GABINETE VEREADOR – FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 018/2021

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O PESO DA MOCHILA E SIMILARES A SER TRANSPORTADOS PELO ESTUDANTE DIARIAMENTE POR ALUNOS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Dispõe sobre o peso da mochila e similares a ser transportados pelo estudante diariamente por alunos da rede escolar público e privada no município de Linhares/ES.

Art. 2° O estudante do ensino infantil não poderá transportar material escolar em mochilas ou similar, cuja carga seja superior a 5% do seu peso corporal.

Art. 3° O estudante do ensino fundamental e médio não poderá transportar material escolar em mochilas ou similar, cuja carga seja superior a 10% do seu peso corporal.

Art. 4° A aferição do peso do aluno será feita mediante declaração escrita do próprio aluno, quando no ensino médio, ou por seus pais ou responsáveis, quando em escolas infantis ou ensino fundamental.

Art. 5° Cada escola será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das mochilas escolares pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos Regimentos Escolares, as suas orientações.

Art. 6° O Poder Executivo Municipal poderá promover ampla campanha educativa sobre o peso máximo total aconselhável do material escolar a ser transportado.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR – MDB

GABINETE VEREADOR – FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 018/2021

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, tem por objetivo combater os problemas de saúde causados as crianças e adolescentes que carregam excessivos pesos em suas mochilas ou similares para transportar o material escolar.

O transporte de material escolar com excesso de peso pode ocasionar desconfortos, distensões musculares e até consequências graves, inclusive alterações fisiológicas na curvatura da coluna. Precisamos tomar providências para evitar repercussões negativas na saúde das crianças e adolescentes. Os ortopedistas recomendam que o peso da mochila não deve ultrapassar de 5% a 10% do peso corporal da criança ou do adolescente.

Neste sentido, adotamos neste Projeto de Lei Legislativo, o percentual de 5% a educação infantil e 10% ao ensino fundamental e médio.

A presente iniciativa legislativa objetiva corroborar com o debate em prol de medidas concretas para reduzir o excesso de peso que os estudantes são obrigados a carregar todos os dias. Proposta relevante consignada neste Projeto de Lei é, justamente, a de demandar do poder público campanhas educativas com vistas a elucidar a maneira correta para se transportar o material escolar.

Por todo o exposto, o Projeto de Lei contribuirá para um debate com repercussão positiva na saúde dos nossos estudantes, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente Proposição.

Ademais, não acarreta ônus ao erário público, nem tão pouco impõe ato de execução, bem como, não modifica a estrutura funcional do Poder Público Municipal, dentro outros impedimentos.

Devido a relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR - MDB